



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 260/2023
De 11 de setembro de 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR, Prefeito de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima aprovou e eu, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, observada a proporcionalidade da carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da tabela contida no Anexo Único.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 103/2011.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, Santa Rosa de Lima/SE, em 11 de setembro de 2023.

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO

ENFERMEIRO

CARGA HORÁRIA	VALOR
ENFERMEIRO (08H DIÁRIAS OU 44H SEMANAIS)	R\$ 4.750,00
ENFERMEIRO (40H SEMANAIS)	R\$ 4.318,18
ENFERMEIRO (36H SEMANAIS)	R\$ 3.886,36
ENFERMEIRO (6H DIÁRIAS OU 30H SEMANAIS)	R\$ 3.238,64
ENFERMEIRO (20H SEMANAIS)	R\$ 2.159,09

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CARGA HORÁRIA	VALOR
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (08H DIÁRIAS OU 44H SEMANAIS)	R\$ 3.325,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40H SEMANAIS)	R\$ 3.022,73
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (36H SEMANAIS)	R\$ 2.720,45
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (6H DIÁRIAS OU 30H SEMANAIS)	R\$ 2.267,04
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (20H SEMANAIS)	R\$ 1.511,36

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CARGA HORÁRIA	VALOR
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (08H DIÁRIAS OU 44H SEMANAIS)	R\$ 2.375,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40H SEMANAIS)	R\$ 2.159,09
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (36H SEMANAIS)	R\$ 1.943,18
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (6H DIÁRIAS OU 30H SEMANAIS)	R\$ 1.619,32
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (20H SEMANAIS)	R\$ 1.079,54

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR

Prefeito

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro - Santa Rosa de Lima/SE.
CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br